

ACÓRDÃO Nº 2177/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.543/2009-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71) e Município de Nova Ubiratã - MT (CNPJ 01.614.521/0001-00)
 - 3.2. Responsável: José Bauer (CPF 461.662.549-20)
 - 3.3. Recorrente: José Bauer (CPF 461.662.549-20).
4. Entidade: Município de Nova Ubiratã - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Osvaldo Pereira Braga (OAB/MT 6.012) e Cláudia Pereira B. Negrão (OAB/MT 7.339)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Bauer contra o Acórdão 5795/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Bauer para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. conferir a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5795/2011-TCU-2ª Câmara:

“9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o responsável José Bauer, pela importância de R\$ 68.919,30 (sessenta e oito mil, novecentos e dezenove mil e trinta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, acrescida dos devidos encargos legais, a partir de 31/1/2001 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se a quantia de R\$ 315,78, já devolvida em 05/02/2002;

9.2. aplicar ao responsável José Bauer a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais, a partir da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso não efetuado o recolhimento no prazo fixado;”

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao recorrente, ao Ministério Público junto ao TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional da Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus e à Controladoria-Geral da União – CGU.

10. Ata nº 12/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-12/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral